

01-023

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0280/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0280/2003 DE 06/05/03

PROMOVENTE: VEREADOR

J F ZELAO

ELEMENTO:

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO PRE-
DIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AS PESSOAS COM 60
(SESENTA) ANOS OU MAIS DE IDADE, COM RENDA DE ATÉ 3
(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:17:58

00000019025-04



ARQUIVADO EM 10 p1,2

Viviane FLB

VIVIANE FERREIRA P.

Supervisor

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR J. F. ZELÃO

PROJETO DE LEI

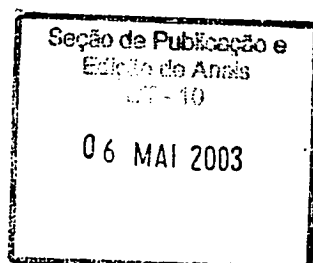
01 - PL
01-0280/2003

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 06 MAI 2003
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Projeção Social e Trabalho
Finanças e Orçamento
SIO NTE

Dispõe sobre a Isenção do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, com renda de até 3 (três) salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, cujo rendimento seja de até 3(três) salários mínimos.



CMSF - ATM - 06-Mai-2003-16:42-000000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(n) esta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 205 e folha de informação sob nº
06 26/05/03 a(Adelino Trone)

Adelino Trone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	02	do proc.
Nº	220	de 03
Adelino - 100.405		
RF. 100.405		

Art. 2º - A isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será concedida mediante requerimento anual do interessado junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico ou ao Órgão por ela designado, comprovando:

- I. Ter 60 (sessenta) anos ou mais de idade;
- II. Não possuir outro imóvel neste Município;
- III. Que o imóvel a ser isento seja de uso exclusivamente residencial do interessado;
- IV. Que seu rendimento mensal, em 1º de janeiro do exercício, não ultrapassa 3(três) salários mínimos;

§ 1º – Os beneficiários do Programa Renda Mínima da Prefeitura do Município de São Paulo, ficam dispensados de apresentar declaração de rendimentos, na forma prevista no art. 2º, Inciso IV, apenas apresentarão comprovante de serem beneficiários do referido programa.

§ 2º - Será aceito como forma de comprovação de rendimentos, declaração de rendimentos assinada por 2(duas) testemunhas, que não sejam parentes do interessado, ficando sujeitos a punições na esfera cível e penal, por declarações falsas.

Art. 3º – Cessa o direito de isenção:

- I. Quando a pessoa isenta obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione mais que o valor de 3(três) salários mínimos mensais;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	280	do 03
R.F. 100.406		

- II. Por falecimento do beneficiário isento;
- III. Pela mudança do titular da posse ou da propriedade do imóvel;
- IV. Pela mudança do uso do imóvel de exclusividade residencial para misto ou comercial;
- V. Se for cessado o acesso ao Programa Renda Mínima e tenha usado como comprovante de rendimentos a inscrição no referido Programa.

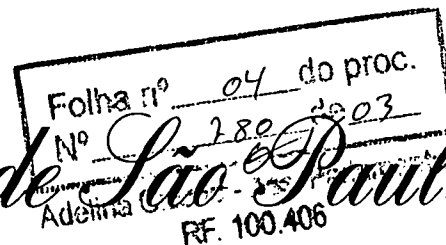
Art. 4º - Quem de qualquer modo receber indevidamente isenção, será imediatamente excluída da isenção, sendo obrigado a devolver o valor obtido de isenção, multado pelo valor igual ao valor isentado, atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da Moeda Nacional), sem prejuízo da aplicação outras sanções penais cabíveis.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2003.


J. F. ZELÃO
Vereador – PT





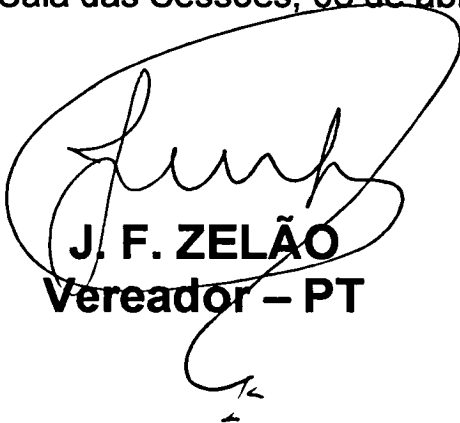
Câmara Municipal de

Folha nº 05 do proc.
Nº 280 de 03
Adelina Cicero - Ass. de Leg. e Arq.
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O cidadão que trabalhou e está hoje com 60 (sessenta) anos ou mais, dedicando a maior parte de sua vida para a produção das riquezas e do processo de desenvolvimento do Município de São Paulo, contribuindo com os tributos municipais, e hoje, seja pela dificuldade de encontrar emprego, seja por não ter obtido aposentadoria, ou não disponha de fonte de rendimentos próprios que lhe possibilite uma renda de mais que 3 (três) salários mínimos, mas que possui uma casa para sua residência, merece ter a isenção do IPTU para que não corra o risco de perder sua posse ou propriedade e venha a ter que viver em condições precárias ou até viver nas ruas ou baixos de viadutos do Município de São Paulo.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2003.


J. F. ZELÃO
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

01-280

03 23 05 03

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta;
Em 23-05-03

Lei. 11.614/94,

PL. 78/03, 83/95, 885/97, 243/98, 63/01, 7/02, Andamento

PL. 617/02, 305/97, 222/98, Andamento.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador J. F. ZELÃO:

Para se manifestar sobre os PL's 78/03, 83/95, 885/97, 243/98, 63/01, 7/02, 222/98
e Lei 11.614/94.

27/5/03


ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador J. F. ZELÃO:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

27/05/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

S E G U E juntado A, nesta data, documento A e papel para informação, rubricado A

sob folha A nº ofe 08

Em 16 / 6 / 03

(a)

Assistent. Téc. Direção IV



Folha nº	07	do proc.
nº	01 - 280	de 20 03
Subscrito em nome de A. B. C. D. E. F. G. H. I. J. K. L. M. N. O. P. Q. R. S. T. U. V. W. X. Y. Z.		
Nr 10.601		

Câmara Municipal de São Paulo

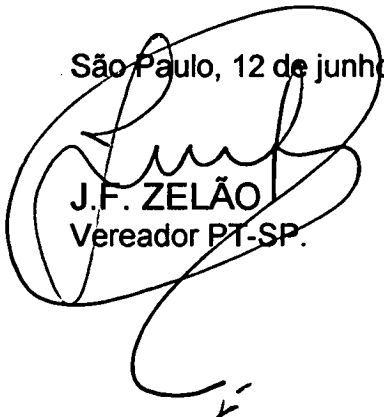
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DD. Vereador **Arselino Tatto**

Recebemos de V. Ex^a. o pedido de manifestação a respeito dos PL's 78/03, 83/95, 885/97, 243/98, 63/01, 07/02, 222/98 e Lei 11.614/94, os quais tratam de benefícios a aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia e pessoas com mais de 80 anos. Nenhum deles trata de benefícios a pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, que não sejam aposentados, nem pensionistas, não sejam beneficiários de renda mensal vitalícia ou que tenha menos que 80 anos. Portanto, o PL 01-0280/2003, que ora apresentamos, versa sobre público completamente distinto do tratado pelos referidos projetos, bem como estabelece outros padrões e critérios para acesso aos benefícios.

Nesse sentido, queremos contar com Vosso Digníssimo apoio para que o mesmo prospere e venha a atender esse conjunto de pessoas.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 12 de junho de 2003


J.F. ZELÃO
Vereador PT-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n° 01 - 280 de 2003 16/6/03 (a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

17/6/03


ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

17/6/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 18.6.03 às 12:30h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de AGOSTO de 2003

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 09

Em 14.08.03

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário



Folha nº 09 do
Processo 280/03
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de julho de 2003.

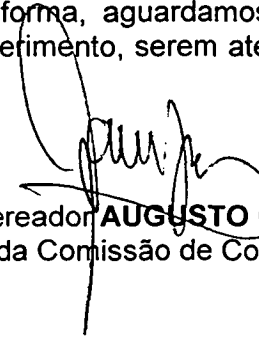
Referência: **Projeto de Lei nº 0280/03**

Senhor Vereador,

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0280/03, de autoria de Vossa Excelência, o qual visa a concessão de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, com renda de até 3 (três) salários mínimos.

O Projeto de Lei em exame trata de renúncia de receita, através de isenção do pagamento de imposto, estando sujeito à incidência do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal.

Dessa forma, aguardamos as necessárias providências no sentido de, através de requerimento, serem atendidos os requisitos elencados no referido dispositivo.


Vereador **AUGUSTO CAMPOS**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **J.F. ZELÃO**

Of0280-03

Protocolo
J.F. Zelão
Vereador 7. SSP

14/08/03
280/03
Ass.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

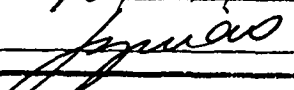
São Paulo, 07/02/05 .


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 09 fls.

Arquivado em 10/01/2005

O Func.º 

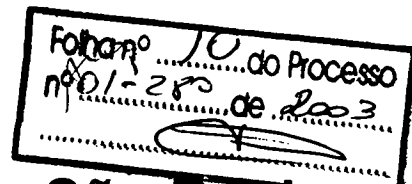
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10-12 e folha de informação
sob nº 13 28 124 105.

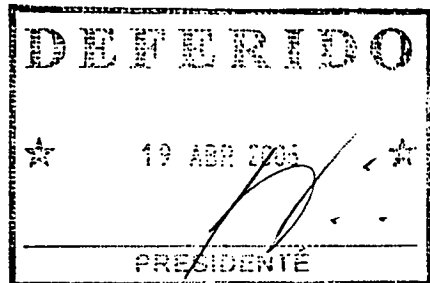
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo



RF 100.702
SGP-33

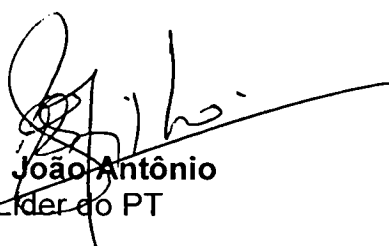


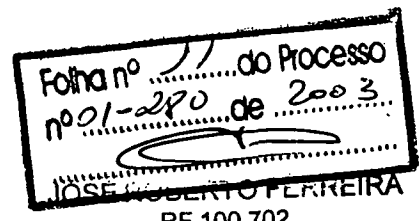
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0573/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei constantes do documento anexo, todos de autoria do Nobre **Vereador José Ferreira - Zelão**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Lider do PT



RF 100.702

SGP-33

**RELAÇÃO DOS PROJETOS DE LEI DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA - ZELÃO
PARA DESARQUIVAMENTO**

243/03

244/03

245/03

246/03

280/03

281/03

603/03

31/04

182/04

210/04

214/04

217/04



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

do processo n.º 01-280 de 20 03 28/04/2005 (a) [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

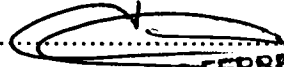
28/04/05

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº13.
do processo nº 01-280 / 2003 28/04/2005

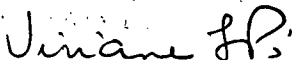

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

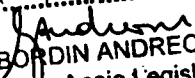
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 573 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 28 de abril de 2005.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça
.....28.4.05.....

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 29/04/05 às 22:00 h


MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISOR	TÉCNICO
JURÍDICO	ADMINISTRATIVO
EM 03/05/05	15 HS
POR <i>aus</i>	

Saída: 06/05/05 - 12:00 h

Atienza

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Carlos Alberto Jr.</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 10 / 5 / 05	
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue <i>m</i>	juntado <i>3</i>	, nesta data
Documento <i>5</i>	e papel de informação	
Rubricado <i>5</i>	sob folha <i>5</i>	nº <i>1415</i>
Em 05/07/05.		

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 18.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	- 79 -	do
Processo nº	280/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº 16 - PAR
16-0611/2005

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 280/03

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre ex-Vereador J.F. Zelão, que pretende conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e renda de até 3 (três) salários mínimos.

O projeto não reúne condições para prosseguimento, como veremos a seguir.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

De fato, como assevera M. Seabra Fagundes “a competência constitucional para tributar supõe a opção entre criar tributos ou não, e implica, por igual, a faculdade de isentar da incidência tributária determinadas pessoas, coisas ou situações” (RDA 58/1).

Entretanto, a propositura deixou de observar o que determina o art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º – A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

No presente caso, trata-se inequivocamente de concessão de isenção em caráter não geral.

Aponta João Carlos Macruz, “que a distinção é clara: enquanto a isenção geral é, digamos, incondicionada, no sentido de que para sua concessão nada é exigido do contribuinte a ser dispensado do pagamento do tributo, na espécie não geral o contribuinte deverá fazer prova de que cumpre a exigência legal ou fazer ou deixar de fazer algo para que possa ser beneficiário do instituto. Exemplo típico de isenções não gerais são aquelas vinculadas – sempre – por lei, relativas ao IPTU, conferidas aos aposentados que percebam até três salários mínimos e que sejam proprietários de um único imóvel de até 60m² e que nele residam”

(RESPONSABILIDADE FISCAL, América Jurídica, Rio de Janeiro: 2002, p. 115).

Diante das razões expostas, somos pela **ILEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/6/05

pl0280-03

Alcides
(Presidente)
Juliano
(CONTRÁRIO)
Continuado
1-4

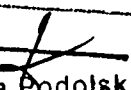
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 7 / 05
página 61 coluna 324
Assinado: 

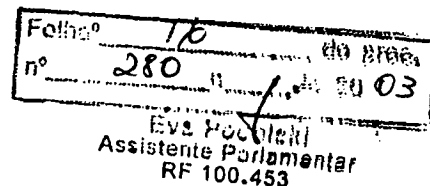
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21
São Paulo, 06 / 7 / 05


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação: 16/17
Em 06/10/05
Ass: _____


Eva Bodolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 01 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 95/2005

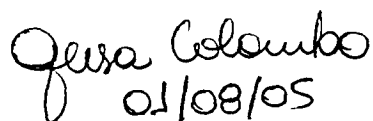
Ao Nobre Vereador

José Ferreira (Zelão) (PT)

O PL nº 280/03 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


01/08/05



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

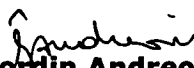
Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 01-280/03 de 20 01/09/05 (a) f

Eva Podotaki
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

01/09/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>28-04-2005</u>
Arquivado novamente em	<u>05-09-2005</u>
Com	<u>17</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33